



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 453/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SANDRA APARECIDA IZEPE MARTINEZ, inscrita no **CNPJ:44.403.031/0001-69**.

I. CONTRATANTE/CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Educação e Cultura, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 82, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **SANDRA APARECIDA IZEPE MARTINEZ**, inscrita no **CNPJ:44.403.031/0001-69**, tem sua sede à Alameda Rio Tapajós - n.º.390 - Bairro: Eco Park IV; na cidade de Naviraí - MS, CEP: 79.950-000, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representa a CONTRATADA o **Sra. Sandra Aparecida Izepe Martinez**, portador do CPF n.º 852.682.919-04 e R.G n.º: 6.045.170-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º. 006/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.199/2023**, gerado pelo **Inexigibilidade n.º 027/2023**, **Contrato n.º.453/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto deste Contrato a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENTORIA ATRAVÉS DE CURSO, COM O TEMA "TRANSFORMANDO PARA TRANSFORMAR", PARA ATENDER OS COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 239/2023.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O curso a ser ministrado, deverá ser na modalidade presencial, a ser realizado em 10 encontros presenciais de 4 horas de duração cada, em datas e locais a serem definidos por esta Gerência, totalizando 40 horas de Capacitação.

2.2 – Cada encontro atenderá aproximadamente de 30 a 40 Coordenadores da Rede Municipal de Ensino.

2.3 – A Mentoria é uma nova abordagem, que faz a diferença na vida dos Coordenadores e Professores, apresentando técnicas de condução diferenciadas. Os gestores muito se beneficiam porque o Método melhora o processo de gestão de pessoas, por trazer maior clareza sobre o Perfil dos profissionais que se ajustam à cultura, aos valores e à missão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

instituição. Além disso, os gestores conquistam maior adesão de seu corpo docente, professores mais engajados, a equipe passa a ter um altíssimo grau de satisfação por trabalhar na instituição.

2.3.1 - Aos coodenadores da rede, tal mentoria, irá proporcionar:

- a) Gestão de tempo;
- b) Gestão de suas emoções;
- c) Trabalho em equipe – Análise de Perfil Comportamental, conhecendo seu perfil e respeitando o perfil de cada um de seu colega de trabalho, dessa forma eliminando os pré-julgamentos;
- d) O Poder da Comunicação;
- e) Identificando o Valor do Professor;
- f) Gerar valores ao ambiente educacional, coordenadores e professores;
- g) Técnicas de condução que trazem mudanças rápidas;
- h) Impulsiona o desenvolvimento das potencialidades;
- i) Construindo e mantendo um ambiente harmonioso;
- j) Tirando a sua melhor versão;
- k) Missão e Propósito;
- l) Como criar uma rotina de excelência e produtividade;
- m) Como conduzir boas perguntas;
- n) Como conduzir situações de conflito, eliminando os julgamentos;

2.4 - Tais assuntos serão tratados com Professores, pais e interessados no assunto. Tendo em vista ser fundamental a capacitação desses profissionais e pais, para poderem desenvolver da melhor forma possível o trabalho realizado na Rede de Ensino, tendo em vista a Rede Municipal de Ensino possuir atualmente 68 Alunos Autistas matriculados nas Unidades Escolares. Sendo então um número relevante de alunos.

2.4.1 - Aos professores:

Ao colocar em prática as técnicas e as ferramentas, adquirem novas formas de comunicação e comportamento com sua equipe:

- a) Não julgamentos;
- b) Comunicação assertiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) Os Professores ainda ampliam a autoconsciência e a segurança sobre seu trabalho, compreendem os próprios sentimentos;
- d) Frente às situações de estresse, conseguem manter o autocontrole, pois se sentem confiantes em suas habilidades de educadores;
- e) A qualidade do ensino cresce exponencialmente;
- f) O tempo de ensino é mais bem utilizado pelos professores;
- g) Ajudar os alunos a lidar com as frustrações e perdas, vendo que não são fracassos, de tal forma que tenham coragem para tentar de novo;
- h) Criar um ambiente sem pressões, amigável, seguro, usando a crítica com cautela e buscando o potencial de cada um da equipe;
- i) Quando os educadores tiverem reuniões com os pais, a abordagem e postura já vai ser diferenciada;
- j) Fica mais fácil dos Professores elaborar métodos e projetos para safar os problemas que surgirem, ficarão aptos para resolver os desafios;

2.5 - Com o método haverá resultados impactantes para a Rede, tais como:

- a) Coordenadores com metas claras, sabendo seu propósito, com técnicas de como conduzir os professores e como resolver conflitos sem julgamentos;
- b) Na aprendizagem e produção dos alunos;
- c) Desenvolvimento da Auto - responsabilidade;
- d) Autonomia e autoconfiança com a equipe;
- e) Coordenadores e Professores mediando conflitos com técnicas no qual vai se tornar mais leve;
- f) Engajamento com a proposta escolar;
- g) Coordenadores e Professores trabalhando com mais confiança, com excelência, fazendo pelo Propósito em cumprir sua missão;
- h) O trabalho é fundamental a escola para que haja pais parceiros e participativos;
- i) Equipe comprometidas com o método;
- j) Ajuda a equipe a Refletir, tomar decisões e ter novas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

k) Fica mais fácil da equipe elaborar métodos e projetos para safar os problemas que surgirem, ficarão aptos para resolver os desafios;

l) Quando os educadores tiverem reuniões com os pais, a abordagem e postura já vai ser diferenciada;

m) A escola vai obter engajamento total;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:

3.1.1 - O ambiente deverá estar arejado, com amplo espaço interno, onde a Contratada ficará responsável por dispor de todo o equipamento necessário para ministrar a formação, tais como projetor, caixa de som, ou demais itens necessários.

3.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.

3.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

3.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	Vl. Unitário	Vl. Total
1	35097	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	10,00	R\$ 1.675,00	R\$ 16.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.750,00

4.1.1 - Do Recebimento: O recebimento será feito após a efetiva realização do serviço ao qual se pretende com essa contratação. Tendo em vista que ocorrerão 10 encontros, até o término do ano, será emitido a Ordem de Serviço para cada encontro, de forma que após a realização do serviço que deverá ser comprovada por meio de Lista de Presença e Registros Fotográficos, será encaminhado a Nota Fiscal de Serviço para que possa ser liquidado pelo setor financeiro, com previsão de pagamento de até 30 após a realização de cada serviço.

4.1.2 - Da forma de Pagamento: O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto da presente contratação será efetuado a cada encontro, e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da lei nº 8666/93 e alterações.

4.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.4 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.4.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.4.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2023, com início em / / 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA (FUMDEB) - DOTAÇÃO: 03.01.00 12.361 0502 2.059 - 3.3.90.39.05.00.00 (R 5217).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tatiane Maria da Silva Morch
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
(Representante Legal da Contratante)

Naviraí - MS, 05 / 07 / 2023.

Sandra Aparecida Izepe Martinez
CPF: 852.682.919-04
**SANDRA APARECIDA IZEPE
MARTINEZ**
CNPJ:44.403.031/0001-69
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 8213-9